

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2024

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica.

**RELATOR:** Deputado LEO BARBOSA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 20/2024, que “Altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica”.

Aduz o autor que trata-se de iniciativa destinada a garantir agilidade e eficiência na resposta a desastres ambientais que afetam o Estado do Tocantins, permitindo que os recursos do FUEMA, tradicionalmente utilizados em políticas ambientais de longo prazo, possam, em caráter excepcional, ser aplicados em ações emergenciais, bem como em campanhas preventivas e de educação ambiental..

O Autor expõe que a medida se justifica pelo aumento na frequência e intensidade de catástrofes ambientais, como os incêndios florestais que motivaram a declaração de situação de emergência no Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.840, de 5 de setembro de 2024, visto que tais circunstâncias exigem uma resposta rápida do Poder Público para evitar maiores danos ao meio ambiente e à população.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 20/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2024.



**Deputado LEO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado *Leo Barbosa* referente ao(a), *MP / 20 / 2024*

Obs.....

Encaminhe-se (a) ao *Comissão de Energia e Meio Ambiente, Energia*

Sala das Comissões, *17* de *Outubro* de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. FABION GOMES (✓)

Dep. LUCIANO OLIVEIRA (✓)

Dep. OLYNTHO NETO (✓)

Dep. LEO BARBOSA (x)

Dep. EDUARDO MANTOAN (x)

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. MARCUS MARCELO ( )

Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )

Dep. JORGE FREDERICO ( )

Dep. CLEITON CARDOSO ( )

Dep. EDUARDO DO DERTINS ( )